



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00215/2025

**Data de autuação**  
31/03/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**Ementa:**

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI                                                                     |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI                                                                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 31/03/2025 15:16:26                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 31/03/2025 15:25:13 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI  
31/03/2025

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de relevante interesse **histórico e cultural** do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

**Parágrafo único.** O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ROME U ALDIGUERI**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Registrada nos escritos da corajosa expedição de Pero Coelho de Sousa, no início do século XVII, quando na luta pela expulsão dos franceses que ocupavam a Serra da Ibiapaba, a Pedra do Itagurussu é também um importante referencial histórico que remonta à primeira investida portuguesa no sentido de colonizar as terras cearenses.

Situada na sede do município de Viçosa do Ceará, na saída para o Vale do Lambedouro, figura como um dos principais pontos turísticos daquela cidade, atraindo a curiosidade de visitantes, não somente pela sua grandeza, como também pela água corrente que jorra de seu interior durante todos os meses do ano.

Trata-se, portanto, de importante monumento natural, tendo destaque em meio à rica paisagem ambiental ibiapabana, influenciando ricamente na história e na cultura da civilização ibiapabana desde os primórdios.

Sem dúvida, aquela curiosa formação rochosa merece a atenção dos poderes públicos, sobretudo quando da elaboração de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do turismo em nosso estado.

Nesse sentido, segue a presente propositura para apreciação dos nobres pares, na certeza de assim contribuirmos para a valorização de nossas riquezas naturais em favor da melhoria da qualidade de vida do povo cearense.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 31 de março de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/04/2025 11:43:09              | <b>Data da assinatura:</b> | 01/04/2025 12:11:16 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/04/2025

LIDO NA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA  
TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                    |                                                    |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                              | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA                        |                     |                     |
| Autor:             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                     |                     |
| Data da criação:   | 08/04/2025 10:46:34                                | Data da assinatura: | 08/04/2025 11:36:49 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/04/2025

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | P L 00215/2025 - À CONJUR    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2025 12:09:37          | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2025 12:15:51 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
08/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                              |                            |                                        |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TÉCNICO JURÍDICO     |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99997 - DANIEL FREITAS SILVA |                            |                                        |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99997 - DANIEL FREITAS SILVA |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2025 08:13:46          | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2025 08:21:21                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
16/05/2025

#### PROJETO DE LEI Nº 215/2025

**AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

**MATÉRIA: RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 215/2025**.

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse histórico do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Parágrafo único. O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne à competência legislativa, que os Estados se organizam e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º)[1].

Antes de tudo, para tornar mais didático o enfrentamento da temática que compõe a presente proposição, oportuno capitular o entendimento desta Procuradoria na análise do Parecer sobre a matéria: **“Reconhece como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na serra da Ibiapaba”,** que objetiva **por sua curiosa formação rochosa, que merece a atenção dos poderes públicos, sobretudo quando da elaboração de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do turismo em nosso estado.**

O presente projeto de lei versa sobre tema afeto ao *patrimônio histórico e cultural*, nos termos do art. 24, inc. VII, *in verbis*:

Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A União, no exercício da competência legislativa concorrente e em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal[2], editou a **Lei Federal nº 12.343/2010**, que *Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.*

Com efeito, a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (CF/88, art. 24, § 2º)[3].

Em vista disso, encontra-se em vigência, no âmbito do Estado do Ceará, a **Lei nº 13.078/2000**, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria da Cultura e Desporto*[4].

Posteriormente, o Estado do Ceará editou, ainda, a **Lei nº 18.232/2022**, que, por sua vez, *Institui o código do patrimônio cultural do Estado do Ceará, e cria o Sistema Estadual do patrimônio cultural do Ceará*, prescrevendo que **constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense e brasileira.**[5]

Dentro da mesma lei, a Seção VII, inserida no Capítulo II – Das Formas de Reconhecimento e Acautelamento, determina a forma de registro do patrimônio cultural, atribuindo competência para o devido processo administrativo à Copam (Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória), à Coepa (Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural) e à Secult (Secretaria da Cultura do Estado), cada órgão com seu conjunto de incumbências, conforme se extrai dos artigos aqui colacionados:

**Art. 59. O Registro constitui instrumento acautelatório que objetiva a proteção do patrimônio cultural percebido, principalmente, na dimensão**

**imaterial** cuja preservação seja de interesse público por meio da implementação de ações de reconhecimento, salvaguarda, valorização e aplicação de limitações administrativas na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 1.º Considera-se dimensão imaterial**, para os fins desta Seção, os saberes, as celebrações, os lugares, as formas de expressão e as outras práticas dos grupos, das coletividades e comunidades, integrantes dos modos de viver, manifestos nas culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes da sociedade, como parte do seu repertório de referências culturais transmitido de geração a geração, contribuindo com a promoção ao respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

(...)

**Art. 60.** A solicitação de inscrição nos Livros de Registro poderá ser realizada por qualquer pessoa ou entidade, por meio de processo administrativo, devendo conter os seguintes dados e documentos:

(...)

**Art. 61.** Recebida a solicitação, a Secult, por meio da Copam, analisará a conveniência e a oportunidade quanto ao Registro.

(...)

**Art. 62.** Instaurado o processo administrativo para Registro, com parecer favorável da Copam, serão realizados estudos complementares, visitas técnicas, reuniões com os grupos e coletivos, a fim de produzir avaliação inicial de mérito para fins do Registro do patrimônio imaterial, com a emissão, ao final, de parecer técnico conclusivo.

(...)

**Art. 63.** Os critérios de avaliação para o reconhecimento do mérito do bem cultural para fins de Registro serão definidos pelo Coepa e publicados em portaria do dirigente máximo da Secretaria da Cultura.

**Parágrafo único.** A Copam, ouvido o Coepa, poderá estabelecer outros critérios que considere relevantes para fins de instauração do processo de Registro.

(...)

**Art. 66.** Concluídos os estudos para Registro, o processo administrativo será enviado ao Coepa para deliberação.

**§ 1.º Aprovado o processo de Registro, a Secult publicará na imprensa oficial e divulgará em seu sítio eletrônico o aviso da decisão de Registro.**

**§ 2.º** Se a decisão for desfavorável ao Registro, o processo será arquivado.

**§ 3.º** Os interessados poderão apresentar impugnação à decisão em até 30 (trinta) dias após a publicação do aviso da decisão.

**§ 4.º** Sendo a decisão favorável ao Registro, o processo será enviado para homologação por decreto do Poder Executivo.

§ 5.º Após publicação do decreto, o bem será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Ceará.

Em face das afirmações acima, esta Consultoria Jurídica entendia por emitir parecer contrário em projetos de teor semelhante. Porém, nesses casos, a Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa Legislativa, vem entendendo que, via projetos de lei, o Parlamento pode determinar que bens, eventos, lugares, sejam considerados como de destacada relevância histórica e cultural, sendo, mesmo, esta, a pretensão legislativa da propositura em análise.

E visando unificar o posicionamento desta Procuradoria Geral com a Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto receberá Parecer Favorável

## DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar a competência, no âmbito do Estado do Ceará, para iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Vale ressaltar que a competência acima citada é *remanescente ou residual*, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos **não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo**[6].

## DO PROJETO DE LEI

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22), respectivamente, abaixo:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, uma vez observadas as considerações acima elaboradas, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

---

[1] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[2] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

[3] Art. 24. (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

[4] Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria da Cultura e Desporto.

Art. 3º São atribuições do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará as que se seguem:

III - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Estado, na conformidade da Legislação Federal e da Estadual referente ao assunto;

[5] **Art. 3.º** Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense e brasileira.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, o patrimônio cultural deverá ser compreendido de forma integral, englobando simultaneamente dimensões materiais e imateriais, sendo tais dimensões tratadas separadamente somente para fins de operacionalização das ações e das políticas públicas que compõem o Siepac.

[6] CE/89. Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas.

A handwritten signature in black ink, reading "Daniel Freitas Silva". The script is fluid and cursive, with the first letter 'D' being particularly large and stylized.

DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 215/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2025 12:36:40                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2025 12:44:10 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
16/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 215/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/05/2025 07:39:41                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 19/05/2025 07:47:16 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
19/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/05/2025 13:37:40             | <b>Data da assinatura:</b> | 21/05/2025 13:45:33 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
21/05/2025

|  |                                                           |               |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCJR                       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2025 16:56:17                | <b>Data da assinatura:</b> | 18/08/2025 16:56:22 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**PARECER  
18/08/2025**

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**

(Autoria do Deputado Romeu Aldigueri)

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE  
INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO  
DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU,  
LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA  
IBIAPABA.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, o qual reconhece como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará a pedra do itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“Registrada nos escritos da corajosa expedição de Pero Coelho de Sousa, no início do século XVII, quando na luta pela expulsão dos franceses que ocupavam a Serra da Ibiapaba, a Pedra do Itagurussu é também um importante referencial histórico que remonta à primeira investida portuguesa no sentido de colonizar as terras cearenses. Situada na sede do município de Viçosa do Ceará, na saída para o Vale do Lambedouro, figura como um dos principais pontos turísticos daquela cidade, atraindo a curiosidade de visitantes, não somente pela sua grandeza, como também pela água corrente que jorra de seu interior durante todos os meses do ano. Trata-se, portanto, de importante monumento natural, tendo destaque em meio à rica paisagem ambiental ibiapabana, influenciando ricamente na história e na e cultura da civilização ibiapabana desde os primórdios. Sem dúvida, aquela curiosa formação rochosa merece a atenção dos poderes públicos, sobretudo quando da elaboração de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do turismo em nosso estado.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/11, que apresentou parecer favorável, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa reconhecer como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará a pedra do itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que seja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                                                    |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                                  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/08/2025 15:08:46                                | <b>Data da assinatura:</b> | 20/08/2025 09:01:43     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/08/2025

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 19/08/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CCE            |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100150 - DEP. BRUNO PEDROSA            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/08/2025 13:38:23                    | <b>Data da assinatura:</b> | 20/08/2025 13:51:09 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO  
20/08/2025

|                                                                                    |                                                                   |                          |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMIÇÃO:</b>  | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** Não.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEP. BRUNO PEDROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE EM EXERCÍCIO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCE                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/08/2025 14:55:19                | <b>Data da assinatura:</b> | 25/08/2025 14:55:24 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

**GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**PARECER**  
**25/08/2025**

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE DE CULTURA E ESPORTES**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**

(Autoria do Deputado Romeu Aldigueri)

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE  
INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO  
DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU,  
LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA  
IBIAPABA.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, o qual reconhece como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará a pedra do itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“Registrada nos escritos da corajosa expedição de Pero Coelho de Sousa, no início do século XVII, quando na luta pela expulsão dos franceses que ocupavam a Serra da Ibiapaba, a Pedra do Itagurussu é também um importante referencial histórico que remonta à primeira investida portuguesa no sentido de colonizar as terras cearenses. Situada na sede do município de Viçosa do Ceará, na saída para o Vale do Lambedouro, figura como um dos principais pontos turísticos daquela cidade, atraindo a curiosidade de visitantes, não somente pela sua grandeza, como também pela água corrente que jorra de seu interior durante todos os meses do ano. Trata-se, portanto, de importante monumento natural, tendo destaque em meio à rica paisagem ambiental ibiapabana, influenciando ricamente na história e na cultura da civilização ibiapabana desde os primórdios. Sem dúvida, aquela curiosa formação rochosa merece a atenção dos poderes públicos, sobretudo quando da elaboração de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do turismo em nosso estado.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 07/11, que apresentou parecer favorável, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 19 de agosto de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma (fls. 18/20).

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Cultura e Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca do mérito da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa reconhecer como de relevante interesse cultural para o Estado do Ceará a pedra do itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, bem como para esse importante monumento natural, tendo destaque em meio à rica paisagem ambiental ibiapabana, influenciando ricamente na história e na cultura da civilização ibiapabana desde os primórdios. Ademais trata-se de matéria benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que não há impacto financeiro.

Diante do exposto, convencido da importância e do mérito do **PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, circular official stamp.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO DA CCE          |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100150 - DEP. BRUNO PEDROSA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100150 - DEP. BRUNO PEDROSA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/08/2025 16:33:31         | <b>Data da assinatura:</b> | 26/08/2025 16:34:05     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/08/2025

|                                                                                    |                                                                       |                  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Legislativa</b>                                          | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | <b>Formulário da Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | DATA<br>EMIÇÃO:  | 20/06/2018      |
|                                                                                    | <b>Conclusão da Comissão</b>                                          | DATA<br>REVISÃO: | 01/03/2023      |

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 26/08/2025

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each word being capitalized and prominent.

DEP. BRUNO PEDROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE EM EXERCÍCIO

|                           |                                                   |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                             | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. MISSIAS DIAS |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/08/2025 14:31:58                               | <b>Data da assinatura:</b> | 28/08/2025 14:32:08 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
28/08/2025

|                                                                                    |                                                                   |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                                              |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00215/2025 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/07/2026 16:04:08                          | <b>Data da assinatura:</b> | 01/07/2026 16:04:20 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER  
01/07/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**

(Autoria do Deputado Estadual Romeu Aldigueri)

## **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00215/2025, proposto pelo Deputado Estadual Romeu Aldigueri, que “Reconhece como de relevante interesse histórico e cultural do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“Registrada nos escritos da corajosa expedição de Pero Coelho de Sousa, no início do século XVII, quando na luta pela expulsão dos franceses que ocupavam a Serra da Ibiapaba, a Pedra do Itagurussu é também um importante referencial histórico que remonta à primeira investida portuguesa no sentido de colonizar as terras cearenses.

Situada na sede do município de Viçosa do Ceará, na saída para o Vale do Lamedouro, figura como um dos principais pontos turísticos daquela cidade, atraindo a curiosidade de visitantes, não somente pela sua grandeza, como também pela água corrente que jorra de seu interior durante todos os meses do ano.

Trata-se, portanto, de importante monumento natural, tendo destaque em meio à rica paisagem ambiental ibiapabana, influenciando ricamente na história e na cultura da civilização ibiapabana desde os primórdios (...)”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Guilherme Sampaio, que foi deliberado na 16ª reunião ordinária da Comissão, realizada no dia 19 de agosto de 2025. Ademais, a iniciativa também teve parecer favorável aprovado na 5ª reunião ordinária da Comissão de Cultura e Esportes, realizada em 26 de agosto de 2025.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito do Projeto de Lei dentro da competência temática da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

O reconhecimento da Pedra do Itagurussu como patrimônio histórico e cultural do Ceará constitui medida de valorização da identidade e da memória do povo viçosense e de toda a região da Serra da Ibiapaba. A iniciativa garante a preservação de um sítio natural de grande beleza cênica e significado histórico, assegurando que as futuras gerações conheçam e respeitem esse marco da ocupação do território cearense.

Ademais, o reconhecimento oficial potencializa o turismo cultural e religioso na região, gerando emprego e renda para a comunidade local. A medida facilita a captação de recursos públicos e privados para a conservação do local, bem como a implementação de infraestrutura de acesso e sinalização, promovendo o desenvolvimento sustentável do município de Viçosa do Ceará.

Sob a óptica da competência temática da CTASP, o Projeto tem pertinência meritória, pois a Administração e o Serviço Público serão aperfeiçoados com a aprovação da Indicação, sobretudo na consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos do art. 3º da Constituição Federal e a na realização dos princípios constitucionais da administração públicas previstos no art. 37 da Carta Magna.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória do **PROJETO DE LEI Nº 00215/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

|                           |                               |                            |                         |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CTASP            |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS |                            |                         |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100183 - DEPUTAD MISSIAS DIAS |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 07/07/2026 15:16:57           | <b>Data da assinatura:</b> | 07/07/2026 15:17:01     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
07/07/2026

|                                                                                     |                                                           |               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                     | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                     | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 07/07/2026**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTAD MISSIAS DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM  
EXERCÍCIO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/07/2026 10:07:27                    | <b>Data da assinatura:</b> | 21/07/2026 12:46:05 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
21/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica reconhecida como de Relevante Interesse Histórico e Cultural do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do Município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

**Parágrafo único.** O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 9 de julho de 2026.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de julho de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº138 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº19.856**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Renato Roseno)

#### **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LIETA VALOTTI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Lieta Valotti, natural de Paderno Franciacorta, na Província de Brescia, na Itália.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.857**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Guilherme Landim)

#### **DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – Expobrejo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.858**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

#### **RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ A PEDRA DO ITAGURUSSU, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA SERRA DA IBIAPABA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Relevante Interesse Histórico e Cultural do Estado do Ceará a Pedra do Itagurussu, localizada na sede do Município de Viçosa do Ceará, na Serra da Ibiapaba.

Parágrafo único. O monumento natural de que trata a presente Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.859**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

#### **DENOMINA IOLANDA TOMÉ DA SILVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Iolanda Tomé da Silva o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Município de Uruburetama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.860**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Stuart Castro coautoria Larissa Gaspar)

#### **INSTITUI O DIA ESTADUAL DO REGGAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Reggae no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Reggae a que se refere o caput deste artigo será celebrado anualmente, em 6 de fevereiro, em homenagem ao nascimento de Bob Marley, ícone mundial da música e da cultura da paz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.861**, de 27 de julho de 2026.  
(Autoria: Júlio César Filho)

#### **ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.878, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, NOS TERMOS QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Estadual n.º 17.878, de 4 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º Fica denominado Dinho Nunes o Estádio Municipal construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Palhano.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

